



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o  
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

**Porto.**

*Preâmbulo*

*Parte I – Enquadramento*

*Parte II – Execução*

*Parte III - Inventários, Modelos e Listagens*

*Anexos*

Versão 14 | novembro de 2024



## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Porto
<b>Descrição:</b>	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Porto é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
<b>Data de produção:</b>	17 de junho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	19 de novembro de 2024
<b>Versão:</b>	Versão 14
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Luís Moutinho   Departamento Municipal de Proteção Civil Duarte Ricardo   Divisão Municipal de Planeamento e Monitorização de Risco
<b>Código de documento:</b>	221
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051131205
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	00_PME_Preambulo_Porto_V14



## PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
  2. Referências Legislativas
  3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

*Esta página foi deixada propositadamente em branco*



## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>5</b>
<b>1 Lista de Acrónimos</b> .....	<b>6</b>
<b>2 Referências Legislativas</b> .....	<b>12</b>
2.1 Legislação Estruturante.....	12
2.2 Legislação Orgânica.....	13
2.3 Legislação Técnico-operacional .....	17
2.4 Legislação Concorrente.....	19
2.5 Legislação Diversa .....	22
<b>3 Registo de Atualizações e Exercícios</b> .....	<b>23</b>
3.1 Registo de Atualizações .....	23
3.2 Registo de Exercícios.....	24

## 1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>A</b>	
<b>AGIF</b>	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AI</b>	Áreas de Intervenção
<b>AMN</b>	Autoridade Marítima Nacional
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANCTM</b>	Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>APC</b>	Agentes de Proteção Civil
<b>AR</b>	Áreas de Risco
<b>B</b>	
<b>BRIPA</b>	Brigadas de Proteção Ambiental
<b>C</b>	
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CELOG</b>	Célula Logística
<b>CELOP</b>	Célula Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CGI</b>	Centro de Gestão Integrada
<b>CM</b>	Caminho Municipal
<b>CMP</b>	Câmara Municipal do Porto
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>CORMPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>COS2018</b>	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
<b>CPX</b>	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CROA</b>	Centro de Recolha Oficial de Animais
<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>CSREPC-AMP</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
<b>DCPT</b>	Departamento Central de Polícia Técnica
<b>DEM</b>	Digital Elevation Model
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DGPC</b>	Direção-Geral do Património Cultural
<b>DGS</b>	Direção-Geral de Saúde
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI Team</b>	Disaster Victim Identification Team
E	
<b>EAE</b>	Estado de Alerta Especial
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEEVS</b>	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
<b>EGIC Psicossocial</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EIP</b>	Equipa de Intervenção Permanente
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EMAP</b>	Empresa Municipal do Ambiente do Porto, E. M., S. A.
<b>EMGFA</b>	Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ENDS</b>	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
<b>ENF</b>	Estratégia Nacional para a Floresta
<b>ENPCP</b>	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030
<b>ENSR</b>	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
<b>ER</b>	Estrada Regional
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>ERAVmrp</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
<b>E-REDES</b>	E-REDES - Energia S.A.
<b>ERSAR</b>	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Água
<b>ETAR</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais
<b>F</b>	
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>G</b>	
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GPIAAF</b>	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
<b>I</b>	
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICARO</b>	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
<b>IGT</b>	Instrumento de Gestão Territorial
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, SA</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IPSS</b>	Instituições Particulares de Solidariedade Social
<b>IFSS</b>	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e do Notariado
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>L</b>	
<b>LIVEX</b>	Live Exercise (exercício com meios reais)
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>LPC</b>	Laboratório de Polícia Científica
<b>LRT</b>	Locais de Reforço Tático
<b>M</b>	
<b>MAI</b>	Ministro da Administração Interna
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>N</b>	

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>NCAPSE</b>	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
<b>NecPro</b>	Necrotérios Provisórios
<b>NEM</b>	Núcleo de Emergência Médica
<b>NEP</b>	Norma de Execução Permanente
<b>NRBQ</b>	Nucleares, Radiológicos, Biológicos ou Químicos
<b>NUT</b>	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
<b>ORMIS</b>	Ordens de Missões
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>OVPC</b>	Organizações de Voluntariado de Proteção Civil
P	
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCOC</b>	Plano de Contingência para Ondas de Calor
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PDEPCP</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PEERS-AML</b>	Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
<b>PGRI</b>	Planos de Gestão dos Riscos de Inundações
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PLANCOM</b>	Plano de Comunicações
<b>PM</b>	Polícia Marítima
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>PMA</b>	Postos Médicos Avançados
<b>PME</b>	Plano Municipal de Emergência
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCG</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gondomar
<b>PMEPCM</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Maia
<b>PMEPCMt</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Matosinhos
<b>PMEPCP</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto
<b>PMEPCVNG</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia

LISTA DE ACRÓNIMOS	
<b>PMOT</b>	Plano Municipal de Ordenamento do Território
<b>PMP</b>	Polícia Municipal do Porto
<b>PNGIFR</b>	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<b>POSIT</b>	Pontos de Situação
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>PT</b>	Ponto de Trânsito
R	
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>REFER</b>	Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>RF</b>	Relatório Final
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>RND</b>	Rede Nacional de Distribuição
<b>RNE</b>	Rede Nacional de Expressos
<b>RNT</b>	Rede Nacional de Transporte
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
S	
<b>SAM</b>	Sistema da Autoridade Marítima
<b>SEPNA</b>	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
<b>SGIFR</b>	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<b>SIEM</b>	Sistema Integrado de Emergência Médica
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
<b>SITAC</b>	Situação Tática
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>SNIRH</b>	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
<b>SNS</b>	Serviço Nacional de Saúde
<b>STCP</b>	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.

<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>SVARH</b>	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
<b>T</b>	
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>TUA</b>	Título Único de Ambiente
<b>U</b>	
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>ULPC</b>	Unidades Locais de Proteção Civil
<b>ULS</b>	Unidade Local de Saúde
<b>UO</b>	Unidades Orgânicas
<b>Z</b>	
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>ZCR</b>	Zonas de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZRnM</b>	Zonas de Reunião de Mortos
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro

## 2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### 2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril – Regulamenta o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

## 2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto - Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro – Aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho- Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho, pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Aprova a Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 3 de julho - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Portaria n.º 139/2024/1, de 4 de abril – Procede à aprovação dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de

novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de

2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterando as Leis n.ºs 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, e revogando o Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro.

## 2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho e pela Portaria n.º 60/2024, de 20 de fevereiro – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019 de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2022, de 30 de novembro – Cria uma Conta de Emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

## 2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro - Torna pública a aprovação do Programa Regional de Ação Norte de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação.

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho- Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril – Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) referentes ao 2.º ciclo de planeamento, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril – Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH) referentes ao ciclo de planeamento correspondente aos anos de 2022 a 2027.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da E. P. – Estradas de Portugal, S. A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de

março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, e pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º

78/2022, de 7 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Aprova o Código dos Contratos Públicos.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Aprova a Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

## 2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 9 de novembro de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limitórfes (PEERS-AML).

### 3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

#### 3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO PORTO					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	1.ª Versão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	2011	24-03-2015	CNPC - Resolução n.º 19/2015, de 24 de março de 2015	Deverá ser revisto no prazo máximo de 1 ano
02	1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho)	2015	09-11-2018	CNPC - Resolução n.º 4/2018, de 9 de novembro de 2018	-
03	2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio)	(...)	(...)	Assembleia Municipal	-
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



### 3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Com o intuito de operacionalizar o PMEPCP (aprovado pela CNPC - Resolução n.º 4/2018, de 9 de novembro de 2018), foram realizados 2 exercícios:

- Exercício de Posto de Comando (CPX) “PORTO INTEMPÉRIE 2020”, realizado no dia 2 de março de 2020;
- Exercício à Escala Real (LIVEX) “PORTO HAZMAT 22” realizado no dia 29 de novembro de 2022.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO PORTO									
Tipo			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							
	PORTO INTEMPÉRIE 2020		<ul style="list-style-type: none"> <li>· Testar a operacionalidade do PMEPCP;</li> <li>· Exercitar os princípios de unidade de direção, coordenação e comando nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e no PMEPCP;</li> <li>· Exercitar a capacidade de resposta dos agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> <li>· Testar a interação operacional entre os vários agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> <li>· Operacionalizar os procedimentos da declaração da situação de Alerta de âmbito Municipal e da consequente convocação e reunião da CMPC para eventual ativação do PMEPCP;</li> <li>· Testar e criar rotinas de autoproteção da população, face a situações de emergência.</li> </ul>	<p>Desde o dia 29 de fevereiro de 2020, que o concelho do Porto se encontra sob condições meteorológicas adversas, marcadas por precipitação, vento e agitação marítima forte, tendo sido estabelecido pela ANEPC, o estado de alerta especial de nível LARANJA, para o distrito do Porto.</p> <p>O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) prevê um agravamento das condições meteorológicas, com precipitação forte (na ordem dos 40mm/h), vento a soprar forte a muito forte (80/90 km/h), com rajadas na ordem dos 130/145km/h e, ainda, a possibilidade de ocorrência de trovoadas, bem como agitação marítima com ondas de oés-noroeste com 7/8 metros de altura significativa, podendo atingir 14/15 metros de altura máxima, a partir das 7:00 horas do dia 02 de março de 2020, pelo que é emitido um Comunicado Técnico-Operacional Distrital pelo Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, dando conhecimento da passagem do Estado de Alerta Especial (EAE), do SIOPS para nível VERMELHO.</p>	Instalações do Centro de Gestão Integrada, sito ao Regimento de Sapadores Bombeiros, Rua da Constituição, 1418, 4250-161 Porto.	02-03-2023	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Câmara Municipal do Porto;</li> <li>2. Empresas Municipais:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Águas e Energia do Porto;</li> </ol> </li> <li>3. Juntas de Freguesia;</li> <li>4. ANEPC\CDOS do Porto;</li> <li>5. INEM - Diretor Regional do Norte;</li> <li>6. Autoridades de Saúde Locais;</li> <li>7. Corpo de Bombeiros Voluntários;</li> <li>8. CVP - Delegação do Porto;</li> <li>9. Forças de Segurança:</li> <li>10. Autoridade Marítima Nacional \ Polícia Marítima;</li> <li>11. EDP Distribuição;</li> <li>12. REN Portgás Distribuição;</li> <li>13. Infraestruturas de Portugal, I.P.;</li> <li>14. Instituto da Segurança Social, I.P.;</li> <li>15. PT – Empresas (NOS, ALTICE, VODAFONE);</li> <li>16. Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP, E.I.M. S.A.);</li> <li>17. Metro do Porto.</li> </ol>	Não Aplicável.	<p>O exercício “PORTO INTEMPÉRIE 2020”, realizado no dia 02 de março de 2020, no Município do Porto, permitiu testar, além da operacionalidade do PMEPCP, o estado de prontidão e eficiência de todos os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, sendo que ao longo do exercício foi possível identificar alguns aspetos que deverão ser melhorados em futuros exercícios.</p> <p>Foram identificados e reconhecidos os pontos a melhorar durante a realização do Relatório de Avaliação do exercício “PORTO INTEMPÉRIE 2020”, estes deverão ser mitigados, devendo ser efetuados novos exercícios com um grau de complexidade superior.</p>
	PORTO HAZMAT 22		<ul style="list-style-type: none"> <li>· Testar a operacionalidade do PMEPCP;</li> <li>· Exercitar os princípios de unidade de direção, coordenação e comando nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e no PMEPCP;</li> <li>· Exercitar a capacidade de resposta dos agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> <li>· Testar a interação operacional entre os vários agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> <li>· Avaliar o desempenho da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);</li> <li>· Testar e criar rotinas de autoproteção da população, face a situações de acidente grave ou catástrofe.</li> </ul>	<p>Devido ao piso molhado um veículo pesado de transporte terrestre de mercadorias perigosas (gasóleo) entrou em despiste na Av. 25 de Abril. Existem informações de outros veículos envolvidos, nomeadamente um pesado de passageiros e outros veículos ligeiros, desconhecendo-se a existência e/ou o número de vítimas.</p> <p>O acidente provocou o derrame de combustível da cisterna (gasóleo), sendo necessário proceder ao estabelecimento de um perímetro de segurança e respetiva evacuação da população.</p> <p>Face ao ruído provocado pelo acidente, as funcionárias do refeitório da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Flores deslocaram-se para ver o sucedido, tendo-se na sua ausência, desencadeado um foco de incêndio na cozinha.</p>	Vários Locais.	29/11/2022	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Câmara Municipal do Porto;</li> <li>2. Empresas Municipais;</li> <li>3. ANEPC\CDOS do Porto;</li> <li>4. Corpo de Bombeiros Voluntários;</li> <li>5. Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;</li> <li>6. Polícia de Segurança Pública (PSP);</li> <li>7. Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);</li> <li>8. Juntas de Freguesia;</li> <li>9. Infraestruturas de Portugal, S.A.;</li> <li>10. Administração Regional de Saúde (ARS) do Norte;</li> <li>11. Instituto da Segurança Social, I.P.;</li> <li>12. Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP, E.I.M., S.A.).</li> </ol>	Identificados no Relatório Final do Exercício (RFE).	<p>O exercício “PORTO HAZMAT 22”, realizado no dia 29 de novembro de 2022, no Município do Porto, permitiu testar, além da operacionalidade do PMEPCP, o estado de prontidão e eficiência de todos os agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, sendo que ao longo do exercício foi possível identificar alguns aspetos que deverão ser melhorados em futuros exercícios.</p> <p>Foram identificados e reconhecidos os pontos a melhorar durante a realização do Relatório de Avaliação do exercício “PORTO HAZMAT 22”, estes deverão ser mitigados, devendo ser efetuados novos exercícios com um grau de complexidade superior.</p>



## PARTE I.

### Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-



## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Porto – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o Diretor do Plano e seus substitutos; a finalidade do Plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do Plano.
<b>Data de produção:</b>	17 de junho de 2020
<b>Data da última atualização:</b>	19 de novembro de 2024
<b>Versão:</b>	Versão 14
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Luís Moutinho   Departamento Municipal de Proteção Civil Duarte Ricardo   Divisão Municipal de Planeamento e Monitorização de Risco
<b>Código de documento:</b>	221
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
<b>Código do Projeto:</b>	051131205
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Parte_I_Porto_V14



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
<b>1 Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>2 Finalidade e Objetivos .....</b>	<b>9</b>
<b>3 Tipificação dos Riscos .....</b>	<b>10</b>
<b>4 Critérios para a Ativação .....</b>	<b>14</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	14
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15



## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Articulação do PMEPCP com outros planos de emergência de proteção civil .....	7
Quadro 2: Grau de gravidade .....	10
Quadro 3: Grau de probabilidade.....	11
Quadro 4: Matriz de risco - grau de risco .....	12
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	12
Quadro 6: Critérios de ativação do PMEPCP .....	15

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho do Porto.....	6
--	---

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto (PMEPCP) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto (CMP), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCP é um **Plano de âmbito geral**, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território concelhio.

Quanto ao âmbito territorial, o PMEPCP é um Plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território do concelho do Porto, o qual possui uma área total de 41,42km<sup>2</sup>, distribuídos por 7 freguesias<sup>1</sup> (Bonfim; Campanhã; Paranhos; Ramalde; União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde; União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória; União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos), e uma população residente composta por um total de 231.800 indivíduos (INE, 2021<sup>2</sup>).

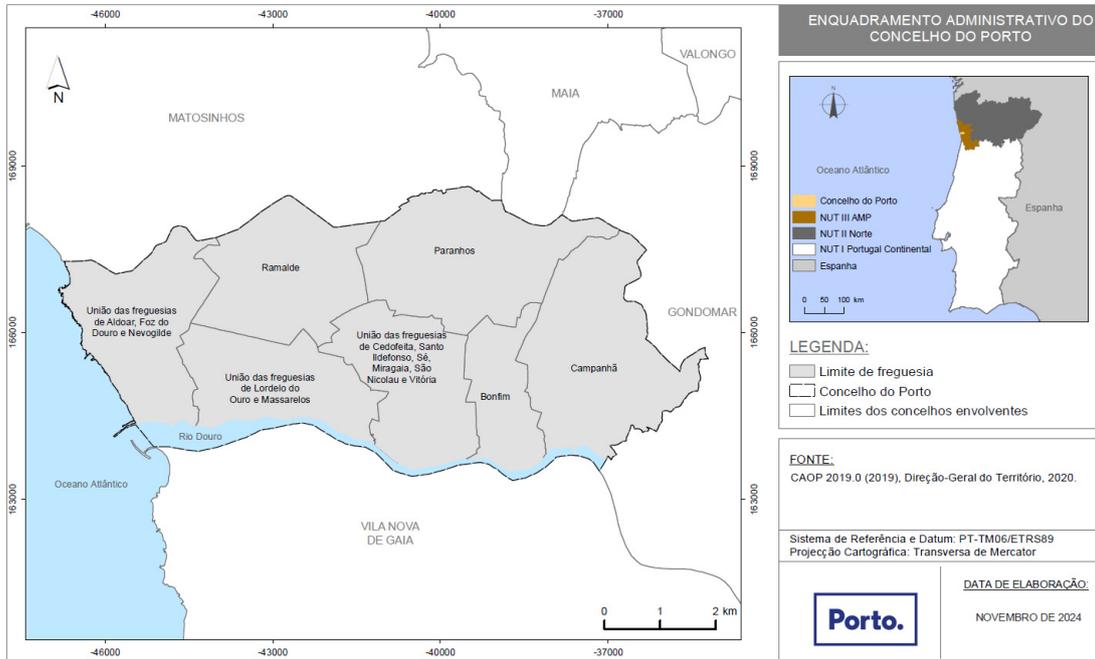
Administrativamente, o município do Porto está integrado na NUT II-Norte e mais especificamente na NUT III-Área Metropolitana do Porto. Geograficamente, confronta a norte com Matosinhos e Maia, a este com Gondomar, a sul com Vila Nova de Gaia e a oeste pelo Oceano Atlântico.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

<sup>2</sup> População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho do Porto**



O Diretor do PMEPCP é o Presidente da Câmara Municipal do Porto, sendo que em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Proteção Civil.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a estrutura do PMEPCP encontra-se dividida em 3 partes:

- Parte I – Enquadramento;
- Parte II – Execução;
- Parte III – Inventários, Modelos e Listagens.

O PMEPCP apresenta, também, em anexo:

- A cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCP foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCP e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, **para efeitos de harmonização**, o PMEPCP articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios adjacentes (Gondomar, Matosinhos, Maia e Vila Nova de Gaia), os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

**Quadro 1: Articulação do PMEPCP com outros planos de emergência de proteção civil**

Tipo de Plano	Identificação do Plano	Observações
Distrital	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018
Municipal	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gondomar (PMEPCG)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 39/2015, de 18 de agosto de 2015
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Matosinhos (PMEPCMt)	Aprovado nos termos do Aviso (extrato) n.º 18521/2024/2, de 23 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Maia (PMEPCM)	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, 11 de novembro de 2014
	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia (PMEPCVNG)	Aprovado nos termos do Aviso n.º 13252/2022, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se



o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal do Porto e que decorreu entre os dias **15 de novembro de 2023 e o dia 29 de dezembro de 2023**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCP recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **20 de fevereiro de 2024** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **NUD/547750/2024/CMP** recebido a **29 de agosto de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do Plano, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressaltar que o PMEPCP entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCP define os principais procedimentos e orientações relativamente à coordenação e atuação dos vários agentes de proteção civil, serviços, organismos e entidades de apoio, face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Para além do referido anteriormente, este visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

## 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo o PMEPCP um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território.

Descrevem-se de seguida os critérios para avaliação do **Grau de Gravidade** e do **Grau de Probabilidade**, resultando posteriormente numa **Matriz de Risco**.

**Quadro 2: Grau de gravidade**

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: ANEPC; 2009.

### Quadro 3: Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: ANEPC; 2009.

**Quadro 4: Matriz de risco - grau de risco**

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado

Fonte: ANEPC; 2009.

Na sequência do referido anteriormente, apresenta-se no quadro seguinte a hierarquização do grau de risco dos riscos que podem afetar o território concelhio:

**Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

Riscos	Probabilidade	Gravidade	Grau de Risco
Ciclones / Tempestades	Média-Alta	Moderada	Elevado
Ventos Fortes	Média-Alta	Moderada	Elevado
Precipitações Fortes	Média-Alta	Moderada	Elevado
Cheias	Média-Alta	Moderada	Elevado
Inundações Urbanas	Média-Alta	Moderada	Elevado
Inundações por Galgamento Costeiro	Média-Alta	Moderada	Elevado
Secas	Média-Baixa	Reduzida	Baixo
Ondas de Calor	Média-Baixa	Moderada	Moderado
Onda de Frio	Média-Baixa	Moderada	Moderado
Sismos	Baixa	Acentuada	Moderado
Tsunami	Baixa	Acentuada	Moderado
Erosão Costeira	Baixa	Residual	Baixo
Movimentos de Massa em Vertentes	Média-Alta	Moderada	Elevado

Riscos	Probabilidade	Gravidade	Grau de Risco
Colapso de túneis, pontes e infraestruturas	Baixa	Acentuada	Moderado
Rutura de barragens	Baixa	Acentuada	Moderado
Acidentes Graves de Tráfego Rodoviário	Elevada	Moderada	Elevado
Acidentes Graves de Tráfego Ferroviário/Metropolitano	Baixa	Moderada	Moderado
Acidentes Graves de Tráfego Fluvial/Marítimo	Baixa	Moderada	Moderado
Acidentes Graves de Tráfego Aéreo	Baixa	Acentuada	Moderado
Acidentes em Transporte de Substâncias Perigosas	Baixa	Acentuada	Moderado
Emergências Radiológicas	Média-Alta	Acentuada	Elevado
Incêndios Urbanos	Média-Alta	Moderada	Elevado
Incêndios rurais	Baixa	Residual	Baixo
Situações Viroológicas (Pandemias/Epidemias/Surtos)	Média-Baixa	Acentuada	Elevado

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCP visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao Plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Na sequência do referido anteriormente, perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCP recai sobre o Presidente da Câmara Municipal<sup>3</sup> do Porto, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCP, a CMPC do Porto pode dar parecer sobre o acionamento do Plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo este ato posteriormente ratificado pelo plenário da CMPC, presencialmente ou por outro meio de contacto.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCP deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as Juntas de Freguesias/ULPC. A ativação e a desativação do PMEPCP deverão, também, ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Área Metropolitana do Porto e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios adjacentes (Gondomar, Matosinhos, Maia e Vila Nova de Gaia), pela via mais rápida (telefone fixo ou móvel, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCP é efetuada através do Departamento Municipal de Comunicação e Promoção, ao qual compete a assessoria de imprensa e a comunicação institucional, a organização e a gestão da informação da atividade municipal junto dos Órgãos de Comunicação Social (OCS), a elaboração de “*press*” e organização de conferências de imprensa, bem como a produção de conteúdos para o Portal de Notícias “Porto.”, redes sociais e ainda a manutenção do site Institucional do Município, garantindo, assim, o cumprimento dos preceitos legais de obrigação de informação ao Município, através da publicação de editais, comunicados, avisos, etc..

---

<sup>3</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação referidos em seguida, o PMEPCP é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho do Porto, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens ou ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Na tabela seguinte apresentam-se alguns critérios que poderão servir de referência para a ativação deste Plano.

**Quadro 6: Critérios de ativação do PMEPCP<sup>4</sup>**

Impacto	Descrição
População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
Ambiente	Na iminência ou ocorrência de alguns impactes com efeitos a longo prazo.
Socioeconomia	Na iminência ou ocorrência de falhas ou interrupções no funcionamento normal de alguns serviços. Perda significativa e assistência financeira necessária.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCP possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Para além dos critérios e/ou decisão de ativação do PMEPCP supracitados, este será automaticamente ativado, nos termos da lei, sempre que haja Declaração de Situação de Contingência ou de Calamidade que incida em parte ou na totalidade da área territorial do município do Porto.

Por último, poderão os organismos e entidades com competências próprias e específicas na salvaguarda da segurança e bem-estar das populações, ambiente ou património (como por exemplo a Agência Portuguesa do Ambiente, Autoridade Marítima Nacional, Direção-Geral de Saúde ou outros) aconselhar

<sup>4</sup> Tabela adaptada do «Guia para a Caracterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil», publicado pela ANEPC, cujo grau de gravidade seja classificado de ACENTUADA.



o Presidente da Câmara Municipal quanto à necessidade de ativação do PMEPCP, no entanto, cabe a este, ouvida sempre que possível a CMPC, a decisão final de ativação.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP podem ser de imediato postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCP, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.